

## SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO AMADOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO (STREAMING) DE EVENTOS INSTITUCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 015/2025 **CONTRATO Nº 041/2025** 

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. EDUARDO DA FONSECA LIRA, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. ÉDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO, portador do CPF nº 055.000.584.60, residente e domiciliado na Rua Edite de Souza, SN, Novo Horizonte, Cupira/ PE, CEP: 55460-000 e de outro lado como CONTRATADA, a empresa EDSON JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.376.229/0001-11, com sede na Avenida Jesuína da Conceição, nº 16, Bairro Gameleira, CEP: 55.153-555, na cidade de Belo Jardim/PE, representada legalmente pelo sócio/administrador, Sr.º EDSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.004.654-38, portador da CI nº 6831217 - SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Jesuína da Conceição nº 16, Bairro Gameleira, CEP: 55.153-555, na cidade de Belo Jardim/PE, considerando o Processo Administrativo nº 032/2025 e Dispensa sem Licitação nº 015/2025, com arrimo no art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

 Este contrato fundamenta-se no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Dispensa sem licitação com o objetivo de Contratação de empresa para Serviços de Gravação e Transmissão ao vivo (streaming) de eventos institucionais realizados





Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





pela Prefeitura Municipal de Cupira e Secretarias vinculadas.

Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- Este contrato terá os seguintes prazos: 3.
- I O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua respectiva assinatura.
- II O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato, tem como valor global a quantia de R\$ 49.200,00 4. (quarenta e nove mil e duzentos reais), discriminado conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Volume	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Gravação e Transmissão ao vivo de eventos para YouTube e mais dois canais de streaming em formato 4K ou full HD (1920x1080px), com no mínimo 3 pontos de filmagens, onde cada ponto de filmagem deverá ter uma pessoa controlando o equipamento. Com possibilidade de inserção de créditos, tarjas, vinhetas, apresentações em Power Point, vídeos, imagens ou recursos audiovisuais. Transmissões podendo chegar até 6 horas continuas.	DIÁRIA	24	R\$ 2.050,00	R\$ 49.200,00
TOTAL					R\$ 49.200,00











- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.
- 4.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir do CONTRATADO as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.
- 4.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

- 5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:
- 20 PODER EXECUTIVO
- 08 SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E DESPORTO AMADOR
- 04.122.0401.2078.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato;
- 6.1. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo representante legal da empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

# A

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





- 7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas Termo de Referência;
- 8.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.2 Implantar o objeto e prestar os serviços de suporte técnico especializado, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada as quais se vincula, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;
- 8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO



Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato determinado como fiscal o servidor público o Srº. **ADRIANO AMARO SILVA**, CPF/MF: \*\*\*.174.604-\*\*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 12.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;
- 12.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO DO CONTRATO





- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 14.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 14.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.
- 14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

 O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art.
 "da Lei Federal n° 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do









Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.
- 18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 01 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE
CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE/

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretario: ÉDEN VINICIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO

CPF n° 055.000.584.60

CONTRATANTE

EDSON JOSÉ DA SILVA

CNPJ nº 32.376.229/0001-11,

Representante legal: EDSON JOSÉ DA SILVA

CPF/MF nº 059.004.654-38

CONTRATADA